TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 90, § 7º, DA LEI Nº 14.133/2021, DA EMPRESA REMANESCENTE CLASSIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025 — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 02/2025), PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E DRENAGEM URBANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SERVIDÃO VALDEMIRO FRIGO, BAIRRO COOPER, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 961798/2024 — OPERAÇÃO 1094212-85 — PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, EM DECORRÊNCIA DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

1.1.2. A contratação decorre da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 37/2025 (firmado com FGR Serviços Industriais Ltda.) e será celebrada com o licitante remanescente classificado no Processo Licitatório nº 34/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 02/2025, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Quadro-resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Execução do remanescente da obra de pavimentação com pedras irregulares, passeio público e drenagem urbana, com fornecimento de material, na Servidão Valdemiro Frigo, Bairro Cooper — conforme planilha orçamentária do remanescente, memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro.	OBRA	87.136,05
	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)		**87.136,05**

1.3. Natureza do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a ser executada de maneira indireta.

1.4. Prazo de vigência e de execução:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatibilizado com a vigência do Contrato de Repasse OGU nº 961798/2024 e com a data-limite de execução exigida pelo Programa Mobilidade Urbana.

1.4.2. O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro atualizado do remanescente (4 etapas mensais), contado da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

1.4.3. Os valores poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação e do contrato original.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade e a análise das alternativas encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização da Demanda — DFD e no Estudo Técnico Preliminar — ETP, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem por objeto a conclusão de obra paralisada (executada em 79,83%), cuja contratada originária deu causa à inexecução parcial, ensejando a rescisão unilateral do Contrato nº 37/2025 (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021). A retomada se justifica pela necessidade de preservar os recursos públicos já investidos, cumprir as metas do Contrato de Repasse federal e atender ao interesse público na entrega da obra à população do Bairro Cooper.

2.3. Fundamento legal da contratação direta: a presente contratação observa o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame original, para a execução do remanescente de obra, nas condições dos §§ 2º e 4º do mesmo artigo, aceitando o contratado as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no memorial descritivo e nos projetos anexos, abrangendo a execução dos serviços remanescentes de pavimentação de calçada/passeio (viga de travamento, piso de concreto armado e piso intertravado tátil), administração local, sinalização viária e serviços finais de limpeza.

3.2. A solução adotada — contratação do licitante remanescente — é a mais vantajosa por conjugar legalidade, celeridade, economicidade e segurança jurídica, aproveitando as propostas e a habilitação já verificadas no certame de origem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da contratação do remanescente (art. 90, § 7º):

4.1.1. Será convocado o licitante remanescente classificado no Processo Licitatório nº 34/2025, na ordem de classificação, figurando como segunda colocada a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA ME (CNPJ nº 12.572.403/0001-94), já convocada e habilitada conforme registro na Ata de Sessão.

4.1.2. A contratação observará as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, vedada a contratação por valor superior ao saldo do contrato rescindido (R$ 87.136,05), nos termos do art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. O licitante remanescente deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame original, em plena validade.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em consonância com a regra adotada no contrato original (Contrato nº 37/2025).
4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, assim como dos itens exigidos como requisito de qualificação técnica (operacional ou profissional).
4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar a qualificação técnica do subcontratado, permanecendo a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual.
4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo (técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil) ou relação de parentesco até o terceiro grau com dirigente ou agente público do órgão contratante que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

4.3. Garantia da contratação:
4.3.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à escolha do contratado.
4.3.2. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato; nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.
4.3.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Vistoria:
4.4.1. Faculta-se ao contratado a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado, em horário de expediente, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra remanescente, especialmente quanto aos serviços já executados (79,83%).
4.4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das condições do local.

4.5. Requisitos técnicos e normativos:
a) Execução em estrita conformidade com o memorial descritivo, os projetos e a planilha orçamentária do remanescente, observadas as Normas Técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 e a NBR 16537 (acessibilidade e sinalização tátil) e a NR-18 (segurança na construção civil);
b) Apresentação e manutenção de responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, com a respectiva ART/RRT de execução da obra, bem como a CNO;
c) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à conclusão da obra, ressalvados os serviços expressamente a cargo do Município (ex.: compactação com rolo, conforme memorial);
d) Garantia quinquenal de solidez e segurança da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021) e entrega do projeto “As Built” para o recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e local de execução:
5.1.1. Os serviços serão executados na Servidão Valdemiro Frigo, Bairro Cooper, Município de Quilombo/SC, no trecho descrito no memorial descritivo e nos projetos, com início após a expedição da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro atualizado.
5.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos à data de início.
5.1.3. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a contratação, Plano de Trabalho contendo relatório analítico do projeto executivo, planejamento geral das atividades, relação/precedência/duração das atividades, metodologia construtiva e cronograma físico-financeiro detalhado (extensão .mpp ou similar), condição para a assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:
5.2.1. Para a perfeita execução, a contratada disponibilizará todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observadas as especificações do memorial descritivo e das composições de referência (SINAPI).

5.3. Diário de Obra e controle tecnológico:
5.3.1. É obrigatória a abertura e manutenção do Diário de Obra, no modelo fornecido pelo Município, devidamente assinado pelo responsável técnico e disponível no canteiro para a fiscalização.
5.3.2. A contratada deverá apresentar atestados de qualidade dos materiais e relatórios de controle tecnológico, quando exigidos pela fiscalização, sob pena de suspensão da medição.

5.4. Garantia do serviço/obra:
5.4.1. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição em caso de vício, defeito ou incorreção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.
6.3. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

6.4. Fiscalização:
6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros Civis Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla, do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
6.4.2. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Leonardo de Oliveira Flores, competindo-lhe coordenar o acompanhamento e a fiscalização, gerenciar os registros formais da execução, acompanhar a manutenção das condições

de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, e tomar as providências para formalização de processos administrativos de responsabilização quando cabíveis, nos termos do art. 117 c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos periodicamente, mediante Boletins de Medição elaborados pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e atestados no Diário de Obras, observando o cronograma físico-financeiro atualizado. A solicitação de medição deverá ser protocolada pelo contratado na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o Boletim.

7.2. Condicionam o ateste do Boletim de Medição e, por conseguinte, o pagamento, os seguintes documentos:

a) Diário de Obras atualizado, assinado pelo responsável técnico da contratada;
b) GFIP/SEFIP do período;
c) ART de execução da obra (obrigatória na primeira medição);
d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
e) Certidão Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN);
f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
g) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
i) Certidão Negativa CEIS e CNEP.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, emissão de Termo Circunstanciado e comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, incluindo a entrega da CND da obra.

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, por depósito bancário na conta do contratado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive ISSQN, conforme Lei Municipal nº 125/2017, e Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 302/2023.
7.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

8.1. Tratando-se de contratação direta do licitante remanescente (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), não haverá novo procedimento licitatório, sendo o contratado selecionado por convocação na ordem de classificação do Processo Licitatório nº 34/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 02/2025.
8.2. Por se tratar de contratação do licitante remanescente, as exigências de habilitação são as mesmas do edital originário. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação que garantiram sua classificação no Processo Licitatório nº 34/2025, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. São exigências mínimas:

8.2.1 Habilitação Jurídica:
a) Cédula de identidade dos sócios administradores;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), incluindo Seguridade Social;
c) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021);
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.2.4 Qualificação Técnica Operacional:
Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas seguintes quantidades mínimas (admitido o somatório de atestados):

Item	Parcela de maior relevância (serviço remanescente)	Unid.	Qtd. remanesc.	Qtd. mínima exigida (≈50%)	Relevância (% do total)
7.3	Execução de passeio/piso de concreto moldado in loco, usinado, acabamento desempenado, espessura 6 cm, armado (SINAPI 94993)	m²	396,36	**198,18**	45,3%

Item	Parcela de maior relevância (serviço remanescente)	Unid.	Qtd. remanesc.	Qtd. mínima exigida (≈50%)	Relevância (% do total)
7.4	Execução de piso intertravado, bloco retangular 20x10 cm (natural, alerta e direcional), rampas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, espessura 6 cm (SINAPI 93679)	m²	257,52	**128,76**	29,6%

8.2.5 Qualificação Técnica Profissional:
Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

a) Execução de pavimento/passeio em concreto armado, com espessura mínima de 6 cm — quantitativo mínimo de 198,18 m²;
b) Execução de piso intertravado com sinalização tátil (alerta e direcional), atendendo às exigências de acessibilidade da ABNT NBR 9050 — quantitativo mínimo de 128,76 m².

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 87.136,05 (oitenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e cinco centavos)**, correspondente ao saldo remanescente do Contrato nº 37/2025, apurado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia, conforme demonstrado no quadro abaixo e detalhado na planilha orçamentária do remanescente.

Discriminação (Contrato nº 37/2025)	Valor (R$)
Valor total do convênio (OGU nº 961798/2024)	384.205,00
Valor contrapartida municipal	47.764,00
Valor licitado / contratado	431.969,00
Boletim de Medição nº 01	182.400,05
Boletim de Medição nº 02	162.432,90
Montante não pago do Convênio	77.510,58
Montante não pago da Contrapartida	9.625,47
SALDO REMANESCENTE (valor estimado da contratação)	**87.136,05**

9.2. Nos termos do art. 90, § 7º c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser contratado observará as condições do primeiro colocado, com preços atualizados, vedada a contratação por valor superior ao saldo do contrato rescindido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta dos recursos do Contrato de Repasse OGU nº 961798/2024 — Operação 1094212-85 — Programa Mobilidade Urbana, e de recursos próprios do Município a título de contrapartida, conforme a seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1.057 — Pavimentação, Passeios e Demais Obras de Infraestrutura em Transportes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.98
Código de Despesa Reduzido: 127 — Fonte 2.500

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços e por danos causados ao Contratante ou a terceiros, quando imputáveis à sua conduta;
b) Executar os serviços conforme o projeto, o memorial descritivo e as especificações, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;
c) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
d) Providenciar e manter as ART/RRT (CREA/CAU) e a CNO, sob pena de retenção de medição;
e) Manter responsável técnico habilitado, exclusivamente no local e nos dias de prestação dos serviços, para supervisão e acompanhamento;
f) Manter o Diário de Obra atualizado e apresentar os relatórios de controle tecnológico exigidos;
g) Observar as Normas Regulamentadoras do MTE, em especial a NR-18, e as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho;
h) Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social durante toda a execução;
i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
j) Fornecer projeto “As Built” para o recebimento definitivo da obra;
k) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
l) Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra;
m) Manter as áreas circundantes à obra limpas e seguras e entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
b) Promover condições e assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas para a execução dos serviços;
c) Disponibilizar dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares indispensáveis à execução;
d) Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e fiscalizar a execução por representante habilitado;
e) Analisar os boletins de medição mensais e efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
g) Designar fiscal e gestor do contrato e acompanhar os prazos e marcos do cronograma físico-financeiro, podendo readequá-lo conforme a necessidade;
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
i) Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais aditivos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o Contratado que incorrer nas condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios do art. 156, § 1º, e o devido processo legal.

13.3. Multas:

13.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, o memorial descritivo, os projetos, a planilha orçamentária do remanescente e o cronograma físico-financeiro atualizado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Quilombo/SC, em 22 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE OLIVEIRA FLORES
Data: 23/06/2026 09:14:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo de Oliveira Flores
Secretário Municipal de Infraestrutura